

**CONTRATO Nº 016/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO J A MARCELO DA SILVA, CNPJ Nº 33.312.002/0001-75.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.186.339/0001-03**, neste ato representado por sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> Daniela Darck Alves de Souza, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, portadora do RG nº 6.246.044 SDS/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **J A MARCELO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.312.002/0001-75**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Almi Marcelo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.975.224-20 e RG nº 3.965.516 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Bráulio da Rocha Cavalcanti, nº 45, Tamandaré - PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em manutenção de computadores para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 7000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: 7012 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ação: 2.51 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

**Despesa: 166 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**Ação: 2.46 – DESENVOLVIMENTO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

**Despesa: 37 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**Ação: 2.53 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ**

**Despesa: 40 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Ação: 2.44 – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Despesa: 15 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.



### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão ir re a j u s t á v e i s.

### CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:





- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- ✓ Entregar os serviços nas condições estipuladas e no prazo fixado na proposta;
- ✓ O atendimento técnico deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, após a solicitação;
- ✓ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- ✓ Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da contratada, obrigatoriamente nas dependências da contratante e da proponente;
- ✓ Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais;
- ✓ Encaminhar ao setor financeiro da Secretaria de Administração e Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- ✓ Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- ✓ Orientar a CONTRATANTE, quais as legislações viáveis para o procedimento licitatórios;
- ✓ Capacitar e orientar o CONTRATANTE caso for preciso para condições básicas referente à licitação e contratos;
- ✓ O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

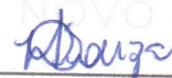
- ✓ Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- ✓ Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- ✓ Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar a execução dos serviços;
- ✓ Notificar, por escrito a contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- ✓ Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

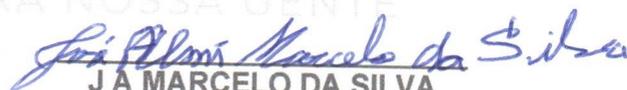
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 20 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Daniela Darck Alves de Souza**  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**J.A. MARCELO DA SILVA**  
CNPJ Nº 33.312.002/0001-75  
CONTRATADA

**DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA**  
Secretaria de Assistência Social  
Portaria nº 245/2021

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 052629843-78

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 8803940927

